



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 110/2011mh

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A - 3ª Revisão Ordinária, 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão.

ORIGEM: GEROR-SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.084469/2011-91

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 752-3.4.1.11/2011/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Análise do Processo de nº **50500.084469/2011-91**, com autuação datada de **13/10/2011**, versando sobre a 3ª Revisão Ordinária, da 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

II – Dos Fatos

Os pleitos solicitados à ANTT pela Concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas no Capítulo VI, Clausulas 6.26 a 6.24 do Contrato referente ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S/A.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF e da Superintendência de Marcos



Regulatórios - SUREG, realizou estudos visando a atender às solicitações de revisão e reajuste, mas também de acatar as Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, nº 1.187, de 09/11/2005 e nº 3.651, de 07/04/2011.

A análise efetuada por esta Agência indicou o percentual de reajuste de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Os efeitos combinados do reajuste e das revisões no acréscimo da tarifa de pedágio em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) antes da aproximação, e em 5,88% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário. Que alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), nas praças de pedágio, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2011.

Por meio da **Nota Técnica nº 27/GEROR/SUINF/ANTT, (Fls.380/442)**, a Gerencia de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV, da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, analisa as inexecuções e atividades executadas pela Concessionária no último ano, propondo, ao final, alterações nos valores e cronogramas das obras e serviços constantes do programa de Exploração da Rodovia.

Os autos foram submetidos a apreciação da Procuradoria-Geral desta Agência, quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados, manifestando-se por meio do **PARECER Nº 752-3.4.1.11/2011/PF-ANTT/PGF/AGU (Fls.117/126vv)**, concluindo ao final que abstraindo quaisquer considerações de ordem eminentemente técnicas, esta Procuradoria-Geral conclui pela possibilidade de 1) concessão do 4º Reajuste Anual, da 3ª Revisão Ordinária e da 3º Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão nos termos em que foram proposto pela SUINF, Nota Técnica 175/GEROR/SUINF/2011 (Fls. 86/106), Nota Técnica nº 27/2011/GEINV/SUINF (Fls.380/442).



III – Da Análise Processual

A Lei nº 10.233, de 2001, em seu artigo 24, inciso VII, atribuiu a esta Agência, na qualidade de Poder Concedente a competência para *"proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda"*.

A Lei nº 8.987, de 1995, estabelece em seu artigo 29, inciso V, como encargo do Poder Concedente a homologação de reajuste e realização de revisões das tarifas dos serviços concedidos.

O Contrato de Concessão da Autopista Régis Bittencourt S/A, prevê o direito da Concessionária ao reajuste e à revisão tarifária, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo Contrato, bem como manter atualizado o valor cobrado a título de tarifa, consoante Cláusulas 6.26 a 6.33 e 6.34 a 6.39..

IV – Da Proposição Final

Diante do exposto, com base na Nota Técnica da GEROR/SUINF, assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, proponho a Diretoria que delibere por:

1 – Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 1,40552 para R\$ 1,37844, com um decréscimo de 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) e seu reajuste , com base na variação do IPCA.

2 – Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,37844 para R\$ 1,38174, com um acréscimo de 0,24% (vinte e quatro centésimo por cento);



3 - Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,67221 para R\$ 1,75310, com um acréscimo de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

4 - Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), em todas as praças de pedágio, com um acréscimo de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

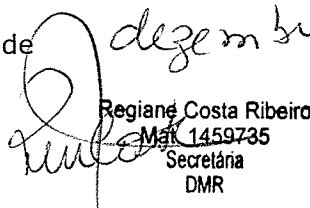


Mario Rodrigues Junior
Diretor

Encaminhamento: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 16 de dezembro 2011.

Ass.:



Regiane Costa Ribeiro
Mat. 1459735
Secretária
DMR

TABELA ANEXA



113
2/11

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

ANTT
Fl. 133
B

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	2,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	0,90

2